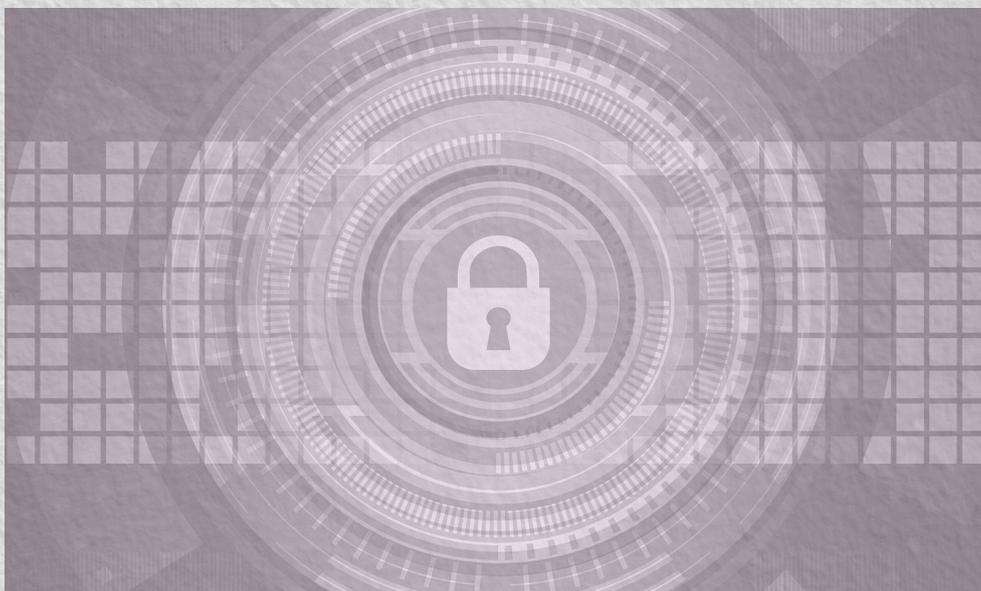


GUIA DE BOAS PRÁTICAS PARA A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD: PERGUNTAS E RESPOSTAS



Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff
Luiza Nobre Maziviero
UFPA – Belém – Pará – Brasil
Financiado pelo Edital Pibic-Pibex 2020

Versão Setembro/2021



APRESENTAÇÃO

O Guia de Boas Práticas para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados tem como objetivo esclarecer os pontos relevantes sobre o tema e trazer orientações quanto a sua aplicabilidade no âmbito empresarial. Apresenta, dentre outros, conceitos e princípios aplicados e sugere algumas ações básicas para o programa de implementação.

A LGPD é uma conquista normativa para indivíduos, para o setor público e empresas privadas, por garantir direitos individuais, transparência e previsibilidade. A regulamentação do uso de dados é assunto de suma importância no âmbito empresarial.

A proteção dos dados deve estar pautada nos princípios, exigências e penalidades descritos lei. Este guia de perguntas e respostas foi estruturado para apresentar as informações em dois eixos: o primeiro para informar o que a empresa deve saber para se adequar às normas e o segundo para mostrar o que o usuário precisa saber sobre o uso dos dados.

Com isso, que seja possível traçar um diálogo entre empresas e usuários para que o manuseio dos dados priorize a segurança jurídica, padronizando normas e práticas, promovendo a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos, em âmbito nacional. Com a LGPD, o Brasil é inserido no seleto grupo de países com legislação específica sobre proteção de dados pessoais.

Este guia foi elaborado como atividade em projeto de extensão coordenado pela Prof. Luma Cavaleiro de Macedo Scaff em colaboração com Luiza Nobre Maziviero, advogada e bolsista voluntária de extensão no ano de 2020, mediante atuação colaborativa entre a Universitec e o Instituto de Ciências Jurídicas.



SUMÁRIO

1 - Do que se trata a LGPD?	3
2 - Quais os objetivos da LGPD?	3
3 - A quem se aplica a LGPD?	4
4 - Quando não se aplica a LGPD?	4
5 - Como a LGPD impacta a sua empresa?	4
6 - O que fazer com os dados já coletados?	5
7 - A LGPD trata apenas de dados coletados pela internet?	5
8 - O que são dados pessoais, sensíveis e anonimizados?	5
9 - Quais os personagens da LGPD?	5
10 - O que é tratamento de dados?	6
11 - A autodeterminação informativa do titular de dados?	6
12 - Quais os direitos dos titulares de dados?	6
13 - Quando determinar o término do tratamento dos dados pessoais?.....	7
14 - Após esse término, o que acontece com os dados?	7
15 - Quais os dados de pessoas físicas mais coletados nas empresas?	8
16 - Nenhum dado pessoal poderá ser compartilhado?	8
17 - Quais operações corriqueiras estão sujeitas às penalidades da LGPD quando não justificadas as finalidades?	9
18 - Qual a forma correta de se obter o consentimento para a coleta de dados pessoais?.....	10
19 - Se precisar compartilhar as informações com outras empresas, a quais cuidados devo estar atento?	10
20 - Se os dados forem vazados, posso ser considerado responsável por esse incidente de segurança?.....	11
21 - Quais as medidas minha empresa deve tomar para estar em conformidade com a LGPD?	12
22 - Qual órgão fiscaliza o cumprimento da LGPD?	12
23 - Como é composta a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)?	13
24 - Qual será a punição para quem não cumprir a LGPD?	13
25 - O que é um Data Protection Officer (DPO)?	14
26 - O que significa "Termos de Uso", "Políticas de Privacidade", "Termo de Consentimento" e "Termo de Consentimento Específico"	15
27 - Como funciona para os órgãos públicos?	15
28 - Como a LGPD tratou das Startups?	16
29 - Qual a novidade trazida pela LGPD?	17



1 - DO QUE SE TRATA A LGPD?

A LGPD se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que tratem ou coletem dados no Brasil, ou quando o tratamento visa fornecer bens e serviços em território nacional.

Estabelece como as empresas devem coletar, armazenar, compartilhar as informações pessoais que recebem dos seus usuários/clientes.

É a lei que trata sobre o uso de dados das pessoas físicas pelas por pessoas naturais (com finalidade comercial), e pessoas jurídicas, tanto de direito público, quanto de direito privado, levando em consideração os direitos fundamentais de privacidade e proteção de dados.

"Transparência" e "Privacidade" são palavras-chave da LGPD.

Dentre os fundamentos da proteção de dados pessoais no Brasil, vale destacar:

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

2 - QUAIS OS OBJETIVOS DA LGPD?

A LGPD objetiva:

Proteger os direitos fundamentais de liberdade.

Garantir a autodeterminação informativa, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Garantir a privacidade dos dados pessoais e permitir maior poder de controle e de fiscalização das organizações.

Promover às pessoas maior controle sobre os seus dados pessoais.

Conceder maior segurança para as informações pessoais.

3 - A QUEM SE APLICA A LGPD?

como uma pessoa que abre
lojinha de Instagram!

A LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural com fins econômicos ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I. A operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II. A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- III. Os dados pessoais tratados tenham sido coletados no território nacional.

4 - QUANDO NÃO SE APLICA A LGPD?

A LGPD não se aplica às seguintes situações:

- I. Ao tratamento realizado por Pessoa Física para fins não econômicos.
- II. Ao tratamento realizado para fins jornalísticos, artísticos e acadêmicos.
- III. Ao tratamento realizado para fins exclusivos de: segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, e atividades de investigação e repressão de infrações penais.
- IV. Quando os dados são provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros, ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

5 - COMO A LGPD IMPACTA A SUA EMPRESA?

A LGPD exige adaptações no ambiente corporativo notadamente no que diz respeito à forma como trabalham os dados de seus usuários, clientes e parceiros.

As empresas precisam atender às novas condições legais e se atentar para a possibilidade de que, por exemplo, o usuário pode requerer a eliminação dos dados pessoais que havia previamente consentido.

6- O QUE FAZER COM OS DADOS JÁ COLETADOS?

É preciso revisitar a forma de coleta dos dados e entender quais são os dados necessários para cada finalidade, além de uma base legal. Caso a empresa esbarre em um dado sem finalidade ou sem base legal, o melhor a se fazer é eliminar.

7- A LGPD TRATA APENAS DE DADOS COLETADOS PELA INTERNET?

Não. A lei se aplica a qualquer operação de tratamento, seja pelo meio online ou offline. Logo, dados físicos também devem estar adequados à LGPD.

8- O QUE SÃO DADOS PESSOAIS, SENSÍVEIS E ANONIMIZADOS?

Os dados pessoais são informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

Os dados pessoais comuns envolvem nome, profissão, CPF, endereço...

Os dados pessoais sensíveis possuem caráter discriminatório, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, filiação a sindicato, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Os dados anonimizados envolvem informações sobre titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

9- QUAIS OS PERSONAGENS DA LGPD?

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Operador não pode ser
funcionário, nem servidor, nem
subordinado do Controlador!

10- O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?

O tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, isto é: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11- A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA DOS TITULARES DE DADOS:

Transparência é a chave para o respeito aos direitos do titular, e a partir do tratamento de dados de modo transparente, o titular passa a conhecer mais seus direitos, levando à autodeterminação informativa, que seria a liberdade de a pessoa dispor sobre suas informações pessoais.

A autodeterminação informativa, portanto, seria a possibilidade de a pessoa ter domínio sobre os seus dados pessoais, ainda que o tratamento dessas informações seja legítimo.

Na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a autodeterminação informativa se concretiza principalmente no artigo 18, que trata dos direitos dos titulares de dados.

12- QUAIS OS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS?

Os dados são de propriedade do próprio titular, sendo apenas conferido à empresa a possibilidade de determinadas formas de uso.

Os direitos do titular são:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Possibilidade de permitir ou não o acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei;

- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da lei;

- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento.

Atenção!

Existem hipóteses legais que permitem a conservação do dado pessoal ainda que o titular solicite eliminação mediante revogação do consentimento.

13- QUANDO DETERMINAR O TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS?

Nas seguintes hipóteses:

- Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- Fim do período de tratamento;
- Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público;
- Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

14- APÓS ESSE TÉRMINO, O QUE ACONTECE COM OS DADOS?

Os dados deverão ser eliminados.

Contudo, é autorizado a conservação deles, desde que informados de forma clara aos usuários, para as seguintes finalidades:

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;

Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

15- QUAIS OS DADOS PESSOAIS DE PESSOAS FÍSICAS MAIS COLETADOS NAS EMPRESAS?

No Setor de Recursos Humanos, a coleta de dados pessoais comuns e sensíveis dos trabalhadores, como:

- Nome, CPF, e-mail, telefone.
- Número da Carteira de Trabalho.
- Dados de saúde (ex: exames admissionais e demissionais).
- Filiação sindical.

As empresas também coletam dados de representantes e funcionários de outras empresas, como:

- Nome, CPF, telefone, email.
- Assinatura.

Dos clientes e usuários de serviços, são dados comumente coletados:

- Dados cadastrais, como Nome, CPF, email, telefone.
- Dados necessários para a emissão de documentos fiscais.
- Referências comerciais para limite de crédito.
- Score de crédito do SERASA e dados de demais órgãos de proteção ao crédito.
- Dados bancários (de pagamento).
- Dados de geolocalização (como em aplicativos de mobilidade urbana).

Além desses dados, as informações pessoais dos clientes também são utilizadas pelas empresas para estudar padrões de consumo e aprimorar suas estratégias de *marketing*.

16- NENHUM DADO PESSOAL PODERÁ SER COMPARTILHADO?

Os dados pessoais podem ser compartilhados. O que ocorre com a LGPD é que todo ato de compartilhamento de dados precisa ser informado ao titular de dados pessoais, independentemente da base legal do tratamento, e devendo ser consentido quando a base legal utilizada for o consentimento.

É importante ressaltar que a LGPD não visa, de forma alguma, restringir a utilização de dados pessoais para fins econômicos e, em alguns casos, pode-se revelar até mais flexível do que outras legislações setoriais. O que a lei obriga é que a empresa garanta aos titulares que seus dados pessoais serão tratados com maior transparência, controle e segurança, sob pena de aplicação de sanções administrativas e judiciais.

17- QUAIS OPERAÇÕES CORRIQUEIRAS ESTÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES DA LGPD QUANDO NÃO JUSTIFICADAS AS FINALIDADES?

A seguir, alguns exemplos nos quais os dados pessoais são tratados e merecem atenção redobrada quanto aos riscos envolvidos:

Compartilhamento de dados de clientes com: terceiros, fornecedores e indústria, representantes comerciais, empresas de e-commerce, fornecedores de serviços, empresas de cobrança, transportadoras.

Compartilhamento de dados de cobrança com sistema bancários.

Compartilhamento de dados de compra e situação financeira de clientes com os órgãos de proteção ao crédito, prestadores de serviços de cobrança, empresas que desenvolvem softwares.

Compartilhamento de dados com empresas de segurança, como monitoramento por câmeras.

Compartilhamento de dados de colaboradores com: convênios médicos, cartão de benefícios, convênios com farmácias, postos de gasolina, supermercados, empresas de transporte, entre outros.

Operação de logística: compartilhar dados de clientes para entrega de produtos, compartilhar dados de colaboradores, rastreamento por geolocalização ou GPS dos colaboradores na entrega, notificação online de clientes sobre a situação da entrega.

Operação de marketing: envio de e-mail marketing para eleição; envio de folders promocionais/eleitorais; plataforma de envio de email marketing.

Compartilhamento de informações da empresa e de clientes e colaboradores por WhatsApp ou canais de comunicação externos à empresa.

18- QUAL A FORMA CORRETA DE SE OBTER O CONSENTIMENTO PARA A COLETA DE DADOS PESSOAIS?

O consentimento do titular para a coleta de dados pessoais (comuns e sensíveis) deve ser obtido de modo livre, informado e inequívoco. Portanto, a empresa precisa demonstrar para o titular qual a finalidade da coleta de cada um dos dados.

Diferentemente do que é senso comum, não se coleta consentimento do titular por meio de Política de Privacidade, mas sim por um documento em que seja permitido a manifestação livre, informada e inequívoca da vontade do titular quanto ao fornecimento de dados para tratamento.

Lembrete! O consentimento não é a única base legal para se coletar dados, existem outras bases para dados pessoais comuns e sensíveis.

19- SE PRECISAR COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES PESSOAIS COM OUTRAS EMPRESAS, A QUAIS CUIDADOS DEVO ESTAR ATENTO?

Muitas empresas compartilham dados pessoais de clientes, perfil de compra e dados de representantes comerciais entre parceiros e terceiros. Além disso, há o compartilhamento com entidades e órgãos públicos, como tribunais judiciais, INSS, Receita Federal, entre outros.

Para os dados compartilhados entre empresas, esses são utilizados para a avaliação de mercado, produtos, de serviços prestados, dentre outras necessidades. Todavia, essas finalidades não estão expressamente formalizadas com o titular dos dados pessoais, e essa é uma lacuna que precisa ser suprida.

Como o compartilhamento de dados pessoais deve ocorrer primordialmente atrelado ao consentimento do titular, será necessário, portanto, que a concessão seja específica para as finalidades almejada.

O compartilhamento das informações pessoais não é limitado ao ato do titular em consentir que a empresa com quem transaciona efetue o tratamento, mas será mandatória a autorização expressa do compartilhamento para outras finalidades quando não previsto entre as hipóteses de dispensa do consentimento que a LGPD traz.

Como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

É necessário avaliar o risco envolvido no compartilhamento, sobretudo quanto à necessidade de repassar informações além daquelas necessárias para o negócio.

A partir de agora, é obrigação das entidades que o tratamento de dados pessoais sempre ocorra da forma mais segura possível – ou seja, usando normas procedimentais previstas na lei, como adequar contratos de prestação de serviços com fornecedores, revisar processos internos e externos para evitar os riscos de finalidade consentida pelo titular.

Para mitigar ou garantir o risco da privacidade dos clientes, um mecanismo que pode ser usado é a omissão de alguns dados pessoais ao compartilhar com terceiros, ou seja, a anonimização total ou parcial dos dados que identificam o titular. Outra opção é a pseudoanonimização, que significa a substituição dos dados pessoais que revelam a identidade do titular por outra fictícia.

É importante ter cuidado para que, no ambiente de trabalho, somente tenham acesso aos dados pessoais aqueles que de fato precisam tê-los, respeitando a finalidade do tratamento e a minimização de acesso aos dados. Essa medida de hierarquização visa evitar casos de negligência ou vazamento proposital que possam vir a ocorrer.

A segurança nos dados passa a ser uma obrigação expressa da lei, sujeita a penalidades. Por esse motivo, é mandatório que os gestores da organização exerçam a governança digital – ou seja, conheçam os riscos envolvidos, enxerguem as lacunas atuais e executem medidas corretivas e preventivas.

20- SE OS DADOS FOREM VAZADOS, POSSO SER CONSIDERADO RESPONSÁVEL POR ESSE INCIDENTE DE SEGURANÇA?

Sim. Segundo a lei, os agentes de tratamento (Controlador e Operador) serão os responsáveis no caso de vazamento de informações, no limite das suas responsabilidades e averiguando as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para prevenir ou mitigar incidentes de segurança e danos eventualmente causados por eles.

As punições pelos incidentes de segurança envolvem as esferas administrativa e judicial, e influenciam diretamente na reputação dos agentes de tratamento perante clientes, parceiros e a sociedade como um todo.

21- QUAIS AS MEDIDAS MINHA EMPRESA DEVE TOMAR PARA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LGPD?

O primeiro passo para se adequar à LGPD é instaurar um comitê multidisciplinar na empresa que conte com profissionais de áreas-chave, como jurídico, TI, RH e outras. Esse comitê será responsável por garantir que as etapas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais sejam cumpridas.

Além disso, é necessária a indicação de um DPO ("Data Protection Officer", ou "Encarregado"), que será responsável por cuidar da conformidade da empresa às leis de proteção de dados e privacidade, especialmente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais. O Encarregado tem como função atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A adequação da empresa à LGPD passa por diversas etapas técnicas e administrativas, e também passa pela adequação do seu pessoal com o objetivo de criar uma verdadeira cultura de proteção de dados, evitando falhas humanas que possam causar incidentes de segurança dos dados pessoais.

A empresa precisa rever todo o seu processo de tratamento de dados, identificando as lacunas e os pontos de risco de incidentes, identificando quais os dados são necessários para executar as finalidades. Todas as informações relevantes precisam ser indicadas no Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).

É preciso, também, estabelecer um canal para que os titulares possam entrar em contato com a empresa para exercer seus direitos, que devem constar na Política de Privacidade.

A adequação à LGPD possui diversas etapas, e um profissional especializado deve ser consultado para auxiliar no processo.

22- QUAL ÓRGÃO FISCALIZA O CUMPRIMENTO DA LGPD?

As empresas se submetem à fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que será responsável por controlar a atividade do tratamento das informações do país. É órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, cuja autonomia técnica e decisória é assegurada.

Além disso, as organizações estão ainda sujeitas à fiscalização e eventual responsabilização pelo Ministério Público (Estadual ou Federal) e o PROCON, os quais podem, inclusive, propor ações ou reclamações.

23- COMO É COMPOSTA A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é composta pelo Conselho Diretor, órgão máximo de direção; Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; Secretaria-Geral; Coordenação-Geral de Administração; Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais; Corregedoria; Ouvidoria; Assessoria Jurídica; Coordenação-Geral de Normatização; Coordenação-Geral de Fiscalização; Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

24- QUAL SERÁ A PUNIÇÃO PARA QUEM NÃO CUMPRIR A LGPD?

A punição pelo descumprimento da lei dependerá da gravidade do contexto, o responsável poderá receber desde advertências até uma multa equivalente a 2% do seu faturamento, limitada a R\$50 milhões. Apesar de nova, as regras já foram estabelecidas, o que falta de fato é a atualização de todos os profissionais que terão algum tipo de envolvimento com processos que tratam as novas regras.

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

- Multa diária;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

25- O QUE É UM DATA PROTECTION OFFICER (DPO)?

A LGPD presume que cada organização tenha um profissional responsável pelos dados: é o Encarregado – fora do país, a função foi chamada de DPO (Data Protection Officer). A dedicação não necessita ser exclusiva para este trabalho e há a chance de contratar uma PJ ou uma instituição de consultoria para essa função.

Entre as suas obrigações estão ser a interface entre os titulares dos dados e a empresa, receber reclamações e solicitações, realizar a ponte com a Autoridade Nacional de Dados e dar esclarecimentos. É preciso que a pessoa escolhida receba um treinamento mais aprofundado sobre o tema.

É essencial a definição do DPO, devido ao fato de ele ter que supervisionar os passos posteriores. As instituições que fazem tratamentos de dados pessoais precisam indicar uma pessoa para agir como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados. Inclusive, essa pessoa precisa orientar os contratados da startup sobre as práticas a serem executadas relacionadas à proteção de dados pessoais.

É fundamental que as empresas disponibilizem contatos do DPO e/ou da equipe interna de proteção de dados pessoais para que os titulares, órgãos e demais agentes de tratamento possam contatar.

26- O QUE SIGNIFICA "TERMOS DE USO", "POLÍTICA DE PRIVACIDADE", "TERMO DE CONSENTIMENTO" E "TERMO DE CONSENTIMENTO ESPECÍFICO"?

A Política de Privacidade e os Termos de Uso são documentos que não podem ser usados como meio de coleta de consentimento. A Política de Privacidade serve apenas para explicar ao titular como a empresa está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como se preocupa com os direitos de titulares, quais os dados pessoais tratados, quais as finalidades e bases legais.

Os Termos de Uso estabelecem normas de utilização da plataforma pelo usuário e delimitam a responsabilidade da empresa, além de explicar as principais atividades desenvolvidas pelo site/app, e eventuais atitudes repudiadas pela plataforma.

Como a lei prevê que o consentimento do titular deve ser obtido de maneira livre, informada e inequívoca, é preciso haver documento específico para a obtenção do consentimento do titular, por isso, a necessidade de um Termo de Consentimento.

O Termo de Consentimento Específico é o documento utilizado para coletar consentimento específico para o compartilhamento de dados com outros controladores, a transferência internacional de dados, o tratamento de dados pessoais sensíveis, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (devendo ser concedido por pelo menos um dos pais ou responsáveis).

27- COMO FUNCIONA PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS?

A LGPD traz disposições específicas para a o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público, como entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), entidades da administração pública, Estados estrangeiros e organismos internacionais, além de empresas públicas e sociedades de economia mista que operacionalizam e executam políticas públicas.

Assim como para as pessoas jurídica de direito privado, existem as figuras de controlador, operador, encarregado e titular de dados.

O tratamento de dados pessoais precisa levar em consideração não somente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mas também a Lei de Acesso à Informação e demais normas acerca de arquivos.

O tratamento deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- I- sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
- II- seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei;

28 - COMO A LGPD TRATOU DAS STARTUPS?

As startups são pessoas jurídicas de direito privado, portanto precisam se adequar à LGPD. Ainda que não lidem diretamente com clientes pessoas naturais, lidando normalmente com pessoas jurídicas (B2B, ou "Business to Business"), há o tratamento de dados pessoais de funcionários, representantes legais, fornecedores.

A LGPD não traz disposições específicas sobre startups, mas determina que compete à ANPD editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação.

29- QUAL A NOVIDADE TRAZIDA PELA LGPD?

A preocupação com o tratamento de dados pessoais não é exatamente inovadora. Isto porque já existiam menções ao tratamento de dados espalhadas por vários textos legais, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet.

Apontamos aqui duas novidades da LGPD: uma primeira de caráter formal porque diz respeito à a unificação das regras sobre o assunto, o que vai simplificar bastante a vida dos cidadãos e facilitar a fiscalização contra os abusos cometidos frequentemente por empresas de diversos setores. A segunda se relaciona ao caráter material em razão da exigência da obrigatoriedade de constar finalidade, adequação e necessidade no tratamento das informações, ou seja, para o manuseio dos dados, a instituição que solicitou o dado deverá comprovar que ela é necessária à sua finalidade e demonstrar qual a base legal que justifica o tratamento.

CONHEÇA AS AUTORAS

Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff



Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará. Advogada. Professora no curso de graduação em Direito e Professora na Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará. Ex-pesquisadora bolsista da Fundação Ford. Membro da Rede de Pesquisa Junction Amazonian Biodiversity Units Research Network Program (JAMBU-RNP).

Email: lumascaff@yahoo.com.br

Instagram: [@lumascaff](https://www.instagram.com/lumascaff)

Luiza Nobre Maziviero

Advogada e Profissional de Proteção de Dados. Formada no curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Foi Bolsista Pibic (CNPq) e bolsista voluntária Pibex, ambos em 2020. Membro da Associação Nacional dos Profissionais de Proteção de Dados (ANPPD). Membro do Grupo de Pesquisa "Financiando Direitos". Pós-graduanda em Direito Internacional na PUC/SP.

Email: luizamaziviero@gmail.com

Instagram: [@luizamaziviero](https://www.instagram.com/luizamaziviero)



AGRADECIMENTOS

Um singelo, porém importante registro de agradecimentos a todas as pessoas que tornaram esta Cartilha um produto útil de difusão de informação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

A Cartilha é um dos resultados de redes de pesquisa, ensino e extensão no âmbito da UFPA entre a universidade, as pequenas empresas, os alunos e todas as pessoas que integram o ensino público e gratuito. É uma iniciativa financiada por edital de fomento Pibic e Pibex que envolve professores, alunos de pós graduação e de graduação cuja rede de apoio envolve a parceria entre o Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA e a Universitec.

Muito obrigada pelo suporte e pela oportunidade de participar da Universitec durante o período do projeto, representada aqui pela Coordenadora Profa. Iara Neves e pelo Prof. José Augusto Lacerda, nosso mais sincero agradecimento por todo o apoio.

Aos membros do projeto Luiz Felipe Fonseca, Leonardo Norat, Lucas Gabriel Pinheiro, Bruno Maia e Paulo Sérgio Oliveira, nosso muito obrigada.

O agradecimento pode ser difuso, mas a intenção é que alcance cada um de vocês leitores para que seja possível compreender esse universo digital que adentra nossas vidas.

Agradecemos às pessoas que contribuíram para o desenvolvimento da rede de ensino, pesquisa e extensão para esta Cartilha como fruto de um trabalho da UFPA.

Cordialmente,

Luma Scaff e Luiza Maziviero.

